



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – **DOMI-e**

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 672 – Ano III – 22/11/2017

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES

O **Município de Igaratinga**, torna público o extrato de contrato nº 192/17. Contratado: **DENTAL SÂMIA LTDA - ME**, objeto: Aquisição de câmara para conservação de imunobiológicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, vigência: 21/11/17 á 31/12/17, dotação orçamentária: 07.01.10.301.1013.2.065-4.4.90.52.00-323, valor total de R\$35.500,00. Igaratinga, 21/11/17.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:

O **PREGÃO Nº - 64/17** de que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta, para **aquisição de câmara para conservação de imunobiológicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde**. Para atender o Fundo Municipal de Saúde, conforme estabelecido no Termo de referência do Edital. Foi em todo a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

O presente processo licitatório transcreveu normalmente até a presente data, sem qualquer ocorrência a registrar. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGAÇÃO:**

GANHADOR DO ITEM: 01.

DENTAL SÂMIA LTDA - ME - CNPJ Nº - 17.327.540/0001-87

VALOR ESTIMADO TOTAL DE R\$35.500,00 (TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Igaratinga, 21 de Novembro de 2017.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

JURÍDICO

PORTARIA Nº 398, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Instaura sindicância administrativa visando apuração de conduta de servidor público no desempenho de seu trabalho, nomeia servidor sindicante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Renato de Faria Guimarães, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 72, inciso VI, e art. 100, II, “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 131 da Lei nº 012/2007 – Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal, e

CONSIDERANDO que dispõe o art. 131 do Estatuto do Servidor Público Municipal que “a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a providenciar a sua apuração imediata, mediante comunicado ao órgão correccional, para fins de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”, e acrescentando que a omissão da autoridade pode ser interpretado como preverificação;

CONSIDERANDO que o processo de sindicância é ferramenta adequada para aferir a regularidade ou não do

Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro – Igaratinga-MG – CEP 35695-000 – Brasil

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – **DOMI-e**

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 672 – Ano III – 22/11/2017

desempenho do servidor público e sua instauração não induz que o servidor efetivamente tenha atuado de forma irregular,

Resolve:

Art.1º. – DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE CONDUTA DE SERVIDOR PÚBLICO NO DESEMPENHO DE SEU TRABALHO, nos termos do artigo 131, da Lei nº 012/2007 – Lei que Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art.2º. – A notícia registrada no dia 04/09/2017 consta que o Senhor **ALEX JUNIO**, que estava no interior do pronto atendimento municipal PSF São Geraldo, nesta sede, esperando atendimento, consulta agendada para a partir de 08h:30m, porém, por erro dentro da unidade, o mesmo não foi atendido. Alex Júnio expôs sua insatisfação em rede social, gerando assim diversas discursões sobre o assunto.

Art. 3º. – Para o cumprimento ao disposto no artigo anterior, o servidor sindicante é Emerson Leite da Silva, MASP1874-0, do quadro desta municipalidade.

Art. 4º. - Para bem cumprir suas atribuições o Sindicante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Parágrafo Único: O corpo jurídico do município ficará a disposição do Servidor para auxiliá-lo.

Art. 5º. – A sindicância ora constituída terá o prazo de 30 dias a partir da publicação desta portaria para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 6º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 22 de novembro de 2017.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES
Prefeito Municipal